



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MERCADO DIGITAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2021

PROCESSO SEI 04016-00081544/2021-89

CONTRATO Nº 106/2022 ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 189/2022

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF E A EMPRESA ZAMMI INSTRUMENTAL EIRELI, PARA AQUISIÇÃO DE KIT TRANSDUTOR DE PRESSÃO ARTERIAL INVASIVA (P.A.I.) DESCARTÁVEL PARA USO EM MÓDULO DE MONITOR MULTIPARAMÉTRICO MARCAS E MODELOS, DIXTAL - (DX-2010, DX-2020, DX-2021), MINDRAY - (IPM9800 / BENEVIEW T5), LIFEMED - (LIFETOUCH 10), PHILIPS (MP20, MP30), GE - (B40), E BIONET - (BM5), COM COMODATO DE CABOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **RONAN PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, identidade nº 4216571 SSP/MG, CPF nº 667.917.316-72, doravante denominado **CONTRATANTE/COMODATÁRIO** e, do outro lado, a empresa **ZAMMI INSTRUMENTAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **30.450.803/0001-09**, estabelecida à Rua Bernardo de Vasconcelos nº 992, Parque Santa Lucia, Duque de Caxias - RJ, CEP 25251-300, telefone(s) (21) 2677-1500 e (11) 5574-5767, e-mail: licitacao@zammi.com.br, neste ato representada por seu procurador, a Sr.ª **IRIS GOULARTH FERNANDES**, brasileira, casada, portador da carteira de identidade nº 15.521.787-2, CPF nº 119.151.038-78, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na forma de procuração, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA/COMODANTE**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente da Seleção de Fornecedores, na Modalidade MERCADO DIGITAL nº 224/2021, para o **KIT TRANSDUTOR DE PRESSÃO ARTERIAL INVASIVA (P.A.I.) DESCARTÁVEL PARA USO EM MÓDULO DE MONITOR MULTIPARAMÉTRICO MARCAS E MODELOS, DIXTAL - (DX-2010, DX-2020, DX-2021), MINDRAY - (IPM9800 / BENEVIEW T5), LIFEMED - (LIFETOUCH 10), PHILIPS (MP20, MP30), GE - (B40), E BIONET - (BM5), COM COMODATO DE CABOS** de acordo com o ELEMENTO TÉCNICO Nº 67/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF [66695470](#)), realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO**, tem por objeto a regulamentação da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 189/2022**, obedece aos termos do Elemento Técnico Nº 67/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF [66695470](#)), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer SEI-GDF n.º 38/2022 - IGESDF/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF [78618088](#)), emitido pela Consultoria Jurídica e da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da **CONTRATANTE/COMODATÁRIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O quantitativo é uma ESTIMATIVA de consumo, e desta forma deverá ser feito a Ata de Registro de Preço.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** visa a regulamentação da aquisição de **KIT TRANSDUTOR DE PRESSÃO ARTERIAL INVASIVA (P.A.I.) DESCARTÁVEL PARA USO EM MÓDULO DE MONITOR MULTIPARAMÉTRICO** MARCAS E MODELOS, DIXTAL - (DX-2010, DX-2020, DX-2021), MINDRAY - (IPM9800 / BENEVIEW T5), LIFEMED - (LIFETOUCH 10), PHILIPS (MP20, MP30), GE - (B40), E BIONET - (BM5), **COM COMODATO DE CABOS**, nos termos do Elemento Técnico Nº 67/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF [66695470](#)) e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA/COMODANTE**, documentos integrantes e indissociáveis deste Instrumento, independente de transcrição, conforme a necessidade de utilização da **CONTRATANTE/COMODATÁRIO**.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os quantitativos totais do objeto, que poderão ser adquiridos, conforme a demanda, nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 189/2022, estão estabelecidos abaixo, nos termos do Elemento Técnico Nº 67/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF [66695470](#)):

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O KIT TRANSDUTOR DE PRESSÃO ARTERIAL INVASIVA (P.A.I.) DESCARTÁVEL PARA USO EM MÓDULO PARA MONITOR MULTIPARAMÉTRICO, deverá ser compatível com Marcas/Modelos dos equipamentos informados na tabela abaixo;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desta forma, conforme modelos explicitados, a empresa vencedora do certame além de fornecer os INSUMOS, objeto desta solicitação, se responsabilizará pelo fornecimento de CABOS e seus anexos em regime de **COMODATO**, compatíveis para cada equipamento descrito na tabela, sendo cerca de 466 (quatrocentos e sessenta e seis) CABOS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os cabos poderão ser solicitados CONFORME DEMANDA.

MARCA/MODELO DOS MONITORES COM INSTRUMENTAIS EM COMODATO

ITEM	MODELO	MARCA	QTD
01	DX2010 / DX2020 / DX2021 / DX2022	DIXTAL	211
02	IPM9800 / BENEVIEW T5	MINDRAY	141
03	LIFETOUCH 10	LIFEMED	70
04	MP20	PHILIPS	20
05	MP30	PHILIPS	02
06	B40	GE	10
07	BM5	BIONET	12
TOTAL			466

PARÁGRAFO QUARTO - Ressalta-se que pode haver alteração de marcas e modelos de equipamentos, em caso de substituição dos mesmos pela Contratante. A relação apresentada acima serve apenas como balizadora, não sendo impeditivo para fornecimento dos cabos.

4. **CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO**

CLÁUSULA QUARTA - O fornecedor deverá disponibilizar em regime de comodato 466 (quatrocentos e sessenta e seis) CABOS E SEUS ANEXOS - (com todos itens necessários para composição do kit), CABOS, DOMUS E TRANSDUTORES DE PRESSÃO, todos compatíveis com os equipamentos descritos na tabela e os INSUMOS descritos abaixo, formando uma ligação conjunta ao circuito transfuncional,

DESCRIÇÃO E QUANTIDADES NECESSÁRIAS DO OBJETO:

ITEM	CÓD.MV	CÓD. SES	Descrição	Apresentação	Demanda Mensal	Demanda Solicitada	Valor unitário	Valor Total
1	3779	31159	KIT TRANSDUTOR DESCARTÁVEL COM TORNEIRA DE POLICARBONATO, VALVULADA AUTO LIMPANTE COM SELO DE SILICONE BASE E CORPO DE POLICARBONATO DE SISTEMA FECHADO, COM PRESSÃO NEUTRA, PERMITINDO 200 ATIVAÇÕES COM SERINGAS LUER LOCK OU LUER SLIP ACESSO SEM AGULHA ACOPLADO NA SAÍDA DA TORNEIRA PARA COLETA DE SANGUE. COMPOSTO DE UM TRANSDUTOR DE PRESSÃO, TORNEIRA DE ZERAGEM COM INDICAÇÃO DE FLUXO, DISPOSITIVO DE FLUSH EM SILICONE, 1 VIA PARA PAM/PVC, DISPOSITIVO DE FLUXO CONTÍNUO DE 3ML/H SOB PRESSÃO, UM EQUIPO DE SORO MICRO GOTAS, TUBO EXTENSOR DE 120CM (48") E UM TUBO EXTENSOR DE 30CM (12"). EMBALAGEM INDIVIDUAL ÍNTEGRA, APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO (ETO), SELAGEM EFICIENTE E RESISTENTE, GARANTIDO A ESTERILIDADE DO PRODUTO E PERMITINDO ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO COMO: MARCA, FABRICANTE, LOTE, MÉTODO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO DA ANVISA.	UNIDADE	595	8.600	R\$ 74,00	R\$ 636.400,00
VALOR ESTIMADO- R\$ 636.400,00 (seiscentos e trinta e seis mil e quatrocentos reais)								

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PARA MENSURAR A PRESSÃO ARTERIAL INVASIVA:

I -Não serão aceitos CABOS danificados, vez que são monitores sensíveis, incapazes de funcionar caso estiverem danificados;

II - A entrega dos CABOS, deverá ser programada com a área técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - EM RELAÇÃO ÀS QUESTÕES DE MANUTENÇÃO:

I - Os cabos a serem fornecidos em regime de comodato deverão ser novos ou usados (se bem conservados e em perfeitas condições de uso);

II - A **CONTRATADA/COMODANTE** será responsável pela assistência técnica dos CABOS em comodatos, e/ou substituição dos mesmos, quando necessário;

III - A **CONTRATADA/COMODANTE** somente poderá entrar nas dependências da **CONTRATANTE/COMODATÁRIO** para realizar manutenções desde que acompanhada de colaborador da Engenharia Clínica e paramentada conforme solicitação da **CONTRATANTE/COMODATÁRIO**;

IV - A Solicitação de manutenção ou reparo deverá ser via e-mail, telefones ou sistema informatizado que terão de ser disponibilizados pela **CONTRATADA/COMODANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - EM RELAÇÃO À MANUTENÇÃO CORRETIVA:

I - A **CONTRATADA** deverá prestar primeiro atendimento em até 12 (doze) horas úteis após abertura do chamado;

II - O tempo para reparo e/ou substituição dos cabos será de até 3 (três) dias corridos após abertura do chamado, exceto em casos que for comprovada a necessidade de maior prazo, desde que autorizado pela **CONTRATANTE/COMODATÁRIO**.

5. DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA/COMODANTE** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no ELEMENTO TÉCNICO Nº 67/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF66695470).

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Instrumento de **CONTRATO** não possui custos e compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita entrega do objeto em tela.

6. PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA/COMODANTE** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no ELEMENTO TÉCNICO Nº 67/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF66695470).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE/COMODATÁRIO**.

IV - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

V - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE/COMODATÁRIO** liberará a parte não sujeita à contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal (is) devidamente atestada(s) pela Unidade responsável, por meio de depósito bancário em conta corrente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento dos produtos será realizado por demanda, computando a utilização, conforme comprovação e atesto da (s) nota (s) fiscal (is).

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Parágrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa fornecedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O instrumento contratual decorrente do Elemento Técnico, terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preço, que este contrato regulamenta, podendo ser prorrogado por igual período conforme previsto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A referida vigência não exonera a **CONTRATADA/COMODANTE** do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os contratos celebrados poderão ser prorrogados por até 60 meses conforme previsto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, bem como acrescidos de até 50% do valor inicial contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRA – A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

8. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

CLÁUSULA OITAVA - Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo para entrega dos produtos será de 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento e/ou Ordem de Pedido, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento

9. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

CLÁUSULA NONA – Os produtos deverão ser entregues conforme local indicado na ordem de fornecimento podendo compreender todas as unidades geridas pelo IGESDF, no caso, entregar em:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA/COMODANTE** dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento.

Hospital de Base

SHMS - Área Especial - Quadra 101 - Bloco A

Setor: Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).

Horário: Segunda a sexta de 08:00h as 11:00h / 14:00h as 17:00h

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO QUARTO – Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA/COMODANTE** deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a. Número da ordem de fornecimento ou de pedido;
- b. O nome do material;
- c. A marca do material;
- d. Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número Seleção de Fornecedores de referência;
- e. Número do registro do produto na ANVISA/MS.
- f. O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega no IGESDF, deve ser de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega;
- g. Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 meses a contar da data de entrega, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca;
- h. Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 2 (dois) dias corridos a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do material que por ventura vier a vencer;
- i. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no Elemento Técnico, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO QUINTO - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a. A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;
- b. A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas(secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- c. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);

- d. A quantidade correspondente a cada lote (ou item);
- e. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste instrumento e do Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no **ELEMENTO TÉCNICO** Nº 42/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF [81748641](#)), observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/COMODATÁRIO:

- I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- II - Autorizar o pessoal da **CONTRATADA/COMODANTE**, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, uma vez que estas possam trazer prejuízos ao IGESDF;
- IV - Garantir o contraditório e ampla defesa;
- V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA/COMODANTE** nas condições estabelecidas do Elemento Técnico;
- VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;
- VII - Notificar a **CONTRATADA/COMODANTE**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/COMODANTE:

- I - Cumprir o objeto do elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;
- II - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio;
- III - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;
- IV - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no subitem 4.1 e Anexo I, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;
- V - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;
- VI - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;
- VII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável;
- VIII - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 3(três) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF;
- IX - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;
- X - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada participante. ou acompanhada por parte do IGESDF;
- XI - Fornecer todo material e acessórios necessários para funcionamento de todo sistema/kit;
- XII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.
- XIII - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- XIV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Elemento Técnico, observando que os termos e condições contidos no instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da **CONTRATANTE/COMODATÁRIO**.

11. DA FISCALIZAÇÃO E ATESTO DA (S) NOTA (S) FISCAL (IS)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização será realizada pelo fiscal do **CONTRATO** ou colaborador designado, representante da (Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME, do IGESDF, quanto aos insumos, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do instrumento contratual será realizada por colaborador designado, quanto aos insumos, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução das Atas de Registro de Preço e/ou Contratos serão realizados conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

PARÁGRAFO QUARTO – A Fiscalização do instrumento contratual será realizada pela Gerência de Almoxarifado e/ou CME, quanto aos instrumentais, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material;

12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, desde que haja interesse do **CONTRATADA/COMODANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA/COMODANTE, na forma prevista no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 34, caput e parágrafos, do Regulamento.

13. **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA – Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista no Elemento Técnico Nº 67/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO e/ou Ato Convocatório e/ou Instrumento Contratual;
- III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Casos de Multas:

- I - 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;
- II - 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias corridos, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto;
- III - O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.
- IV - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA/COMODANTE** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE/COMODATÁRIO** superiores aos registrados

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 5 (cinco) dias corridos autoriza a **CONTRATANTE/COMODATÁRIO**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias corridos contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Paragrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa fornecedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

14. **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do 11 Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA/COMODANTE** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de **CONTRATO** com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

15. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O **CONTRATANTE/COMODATÁRIO** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

16. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADA/COMODANTE** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA/COMODANTE** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA/COMODANTE** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE/COMODATÁRIO**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

17. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A **CONTRATADA/COMODANTE** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados, ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

18. **DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surtam um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE/COMODATÁRIO

RONAN PEREIRA LIMA Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

CONTRATADA/COMODANTE

IRIS GOULARTH FERNANDES Representante legal
ZAMMI INSTRUMENTAL EIRELI

TESTEMUNHAS:

--	--

Testemunha 1

Testemunha 2



Documento assinado eletronicamente por **IRIS GOULARTH FERNANDES, RG nº 15.521.787-2 SSP/SP, Usuário Externo**, em 27/05/2022, às 12:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONAN PEREIRA LIMA - Matr. 0001204-0, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 08/06/2022, às 13:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **87099160** código CRC= **E8E145F8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

04016-00081544/2021-89

Doc. SEI/GDF 87099160

Criado por 00012507, versão 14 por 00012587 em 25/05/2022 09:29:51.